

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal administrativo e pedagógico da Escola Maternal do Alto do Pina terá a seguinte composição:

<i>Pessoal vitalício e contratado:</i>	Vencimento melhorado líquido mensal
1 Directora	1.150\$00
1 Terceiro oficial	628\$50
1 Enfermeiro vigilante	628\$50
3 Professoras de ensino infantil . . . a	644\$00
1 Refeitoreira roupeira	628\$50
1 Vigilante	628\$50

Pessoal assalariado:

1 Cozinheira	300\$00
5 Criadas a	150\$00
1 Criado	410\$00

§ 1.º O conselho administrativo será composto pela directora, uma vigilante vogal relator, que substitui a directora nos seus impedimentos, e a terceiro oficial como secretário tesoureiro.

§ 2.º O pessoal que tiver alimentação fornecida pela Escola descontará 30 por cento na melhoria mensal do seu vencimento.

§ 3.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 12:938, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

Decreto n.º 13:088

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal administrativo do Asilo de Velhos de Campolide terá a seguinte composição:

<i>Pessoal vitalício e contratado:</i>	Vencimento melhorado líquido mensal
1 Director	1.268\$50
1 Segundo oficial	739\$50
2 Terceiros oficiais a	628\$50
1 Médico	644\$00
1 Regente enfermeiro	739\$50
1 Regente enfermeira	739\$50
1 Ajudante regente	541\$00
1 Ajudante da regente	541\$00
1 Fiel	628\$50
1 Cozinheiro	541\$00

Pessoal assalariado:

6 Serventes de 1.ª classe a	512\$00
7 Serventes de 2.ª classe a	360\$00

1 Barbeiro	512\$00
1 Porteiro	512\$00
1 Funileiro	490\$00
1 Vaqueiro	512\$00

§ 1.º O conselho administrativo será composto pelo director, pelo segundo oficial como vogal relator e um terceiro oficial como secretário tesoureiro.

§ 2.º O pessoal que tiver alimentação descontará 30 por cento quando esta for fornecida pelo Asilo.

§ 3.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

§ 4.º São colocados como serventes de 1.ª classe os actuais serventes contratados, mantendo-se os respectivos contratos. Igualmente o actual barbeiro passará a ser contratado.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 12:939, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

Decreto n.º 13:089

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal administrativo e pedagógico da Escola Profissional terá a seguinte composição:

<i>Pessoal vitalício e contratado:</i>	Vencimento melhorado líquido mensal
1 Directora	1.268\$50
1 Ajudante de directora	739\$50
1 Segundo oficial	739\$50
1 Terceiro oficial	628\$50
2 Médicos a	644\$00
1 Professora de matemática	644\$00
1 Professora de sciências naturais e físico-químicas	644\$00
1 Professor de português, geografia e história	644\$00
1 Professora de francês	644\$00
1 Professora de escrituração, conta- bilidade e correspondência comer- cial	644\$00
1 Professora de puericultura, medi- cina caseira, higiene geral, pro- fissional e enfermagem	644\$00
1 Professora de desenho	644\$00
1 Professor de educação física	644\$00
1 Professora de música e canto coral	644\$00

Quadro transitório

2 Professores do ensino primário ge- ral a	644\$00
---	---------

Mestres de oficinas:

1 Mestre de costura	644\$00
1 Mestre de modista de vestidos	644\$00
1 Mestre de modista de chapéus	644\$00

1 Mestra de roupa branca de homem	644\$00
1 Mestra de roupa branca de senhora e criança	644\$00
1 Mestra ajuntadeira	644\$00
1 Mestra cartonageira	644\$00
1 Mestra luveira	644\$00
1 Mestra de bordados e rendas	644\$00
1 Mestra espartilheira	644\$00
1 Mestra de flores	644\$00
1 Mestra de ensino profissional doméstico	644\$00
1 Enfermeira	628\$50
4 Vigilantes (preceptoras) a	628\$50
1 Despenseira (refeitoreira)	628\$50
1 Roupeira	587\$50
1 Porteira	390\$00

Assalariados:

1 Cozinheira	300\$00
1 Ajudante de cozinheira	240\$00
3 Criadas a	175\$00
1 Criado	410\$00

§ 1.º O conselho administrativo e pedagógico será composto pela directora, a ajudante da directora, vogal relator, e a segunda official, secretário tesoureiro.

§ 2.º Uma das professoras terá a função de directora de estudos, pelo que receberá a gratificação mensal de 30\$.

§ 3.º O pessoal que tiver alimentação fornecida pela Escola Profissional descontará 30 por cento na melhoria mensal do seu vencimento.

§ 4.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

§ 5.º A professora de música e canto coral desempenhará as mesmas funções no Asilo de José Estêvão Coelho de Magalhães, pelo que receberá um terço do seu vencimento.

§ 6.º Os médicos desempenham as suas funções cumulativamente nos Recolhimentos do Grilo, Lázaro Leitão e S. Cristóvão.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e especialmente o decreto n.º 12:940, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

Decreto n.º 13:090

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal administrativo e pedagógico do Sanatório Marítimo do Dr. Afonso Costa terá a seguinte composição:

Pessoal vitalício e contratado:	Vencimento melhorado líquido mensal
1 Directora	1.150\$00
1 Terceiro official	628\$50
1 Médico	644\$00
4 Vigilantes a	628\$50
1 Enfermeira	628\$50

Pessoal assalariado:

1 Cozinheira	260\$00
1 Criado	300\$00
3 Criadas a	150\$00

§ 1.º O conselho administrativo será composto pela directora, uma vigilante vogal relator, que substitui a directora nos seus impedimentos, e a terceiro official como secretário tesoureiro.

§ 2.º O pessoal que tiver alimentação fornecida pelo Sanatório descontará 30 por cento na melhoria mensal do seu vencimento.

§ 3.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 12:941, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

Decreto n.º 13:091

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal administrativo e pedagógico do Pensionato da Rua da Rosa terá a seguinte composição:

Pessoal vitalício e contratado:

	Vencimento melhorado líquido mensal
1 Regente	739\$50
1 Terceiro official	628\$50
2 Vigilantes a	628\$50
2 Professoras de ensino primário . . . a	644\$00
1 Professora de costura, bordados e rendas	644\$00
1 Professora de modelação e desenho	644\$00
1 Professora de trabalhos práticos de economia doméstica, higiene e medicina caseiras	644\$00
1 Professora de trabalhos práticos em cartão, cartolina e papel e em trabalhos de corda, cordel, fio de linho e algodão, ráfia, juta, palha e vêrga	644\$00
1 Professora de música e canto coral	644\$00
1 Professora de educação física . . .	644\$00
1 Enfermeira vigilante	628\$50
1 Roupeira	541\$00

Pessoal assalariado:

1 Cozinheira	300\$00
1 Porteira	360\$00
2 Criados a	150\$00

§ 1.º O conselho administrativo será composto pela regente, uma vigilante vogal relator e uma terceiro official como secretário tesoureiro.

§ 2.º O pessoal que tiver alimentação fornecida pelo Pensionato descontará 30 por cento na melhoria mensal do seu vencimento, sendo ressalvados os direitos à criada do antigo quadro, que continuará a receber líquido de descontos, incluindo os 30 por cento para ali-